



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO CEARÁ**  
**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**  
**2ª PROMOTORIA DO MEIO AMBIENTE E PLANEJAMENTO URBANO**



**TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**

Aos 21 (vinte e um) dias do mês de agosto de 2014, nesta Cidade e Comarca de Fortaleza, no edifício anexo da Procuradoria Geral de Justiça, na sala da Promotoria de Justiça do Meio Ambiente e Planejamento Urbano da Comarca da Capital, às 10h02, onde presente se achava o Promotor de Justiça, Dr. José Francisco de Oliveira Filho, titular da **2ª. Promotoria de Justiça do Meio Ambiente e Planejamento Urbano da Comarca da Capital**, com amparo nos termos do art. 129, IX, da Constituição Federal c/c o art. 130, IX, da Constituição do Estado do Ceará; o art. 25 da Lei Orgânica Nacional; o art. 52, XX, do Código Estadual do Ministério Público, e o art. 4º e seguintes da Lei Estadual nº 13.195/2002, aí compareceu o Sr. **JOSÉ COELHO DE BARROS NETO**, brasileiro, inscrito na carteira de identidade nº 93002092654 SSPDS/CE, cadastrado no CPF nº 059.577.883-68, possessor de um terreno situado na Rua Capitão Gustavo, entre os números 3320 e 3304 (Parque Rio Branco), nesta capital, acompanhado de seu advogado, o Dr. **DALTON ROSADO**, denominado **Compromissário**, que informa conhecer a reclamação oferecida nesta 2.ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente e Planejamento Urbano da Comarca da Capital, de n.º **20374/2013-6** que trata de denúncia de **participação de desmatamento de bananeiras na área próxima de sua residência**, proveniente do estabelecimento reclamado, em desacordo com a Legislação Municipal, e pretendendo ajustar-se aos mandamentos legais sem necessidade de instauração de procedimento administrativo e/ou ajuizamento da ação civil pública de que trata a Lei Federal n.º 7.347, de 24 de julho de 1985, para firmar o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, em verdade título extrajudicial, de conformidade com o disposto no parágrafo 6.º do art. 5.º, da Lei Federal, 7347/85, e art. 585, incisos III e VII, do CPC, nas seguintes condições:

**CONSIDERANDO:**

**Primeiro** – Que o **Compromissário** nega, peremptoriamente de ter promovido ou concorrido para qualquer desmatamento na área do Parque Rio Branco, prova disso, é a contradição das informações trazidas no Ofício e Relatório da SEUMA, de fls. 42/51, destes autos;

**Segundo** – Que pretendendo ver seu nome excluído de qualquer suspeita do desmatamento narrado, bem como, deste procedimento administrativo, é que propõe a celebração do presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta – TAC, com o Órgão do Ministério Público, através desta Segunda Promotoria de Justiça do Meio Ambiente e Planejamento Urbano de Fortaleza, objetivando prevenir responsabilidades futuras;

**RESOLVE**, celebrar o presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta – TAC, com o Ministério Público Estadual, através desta Segunda Promotoria de Justiça do Meio Ambiente e Planejamento Urbano de Fortaleza, com a finalidade de ver o procedimento **ARQUIVADO** com relação ao inserimento do seu nome no Ofício e no Relatório da SEUMA, de fls. 42/51, destes autos de procedimento administrativo, cujo instrumento se regerá pelas cláusulas e condições adiante inseridas:

PROMOTORIA GERAL DE JUSTIÇA  
76  
9

**Cláusula Primeira** – O **Compromissário**, se compromete de não provocar qualquer desmatamento e/ou construir qualquer edificação na área onde está residindo, até que seja por força de negociação com a Prefeitura Municipal de Fortaleza, transferido daquele local para outro que servirá de nova residência. Comprometendo-se, ainda, que enquanto ali permanecer não produzirá qualquer espécie de poluição naquela área do Parque Rio Branco.

**Parágrafo Primeiro** – A presente obrigação deverá constar obrigatoriamente como cláusula vinculante em eventual futuro empréstimo, cessão de uso ou arrendamento do imóvel do **Compromissário**, transferindo a obrigação constante do presente título de modo a ser obtida idêntica adequação de conduta por parte de terceiros, cessionários e arrendatários.

**Cláusula Segunda** – O presente título executivo não inibirá nem restringirá, de forma alguma, as ações de controle, monitoramento e fiscalização de qualquer órgão público, nem limita ou impede o exercício, por ele, de suas atribuições legais e regulamentares.

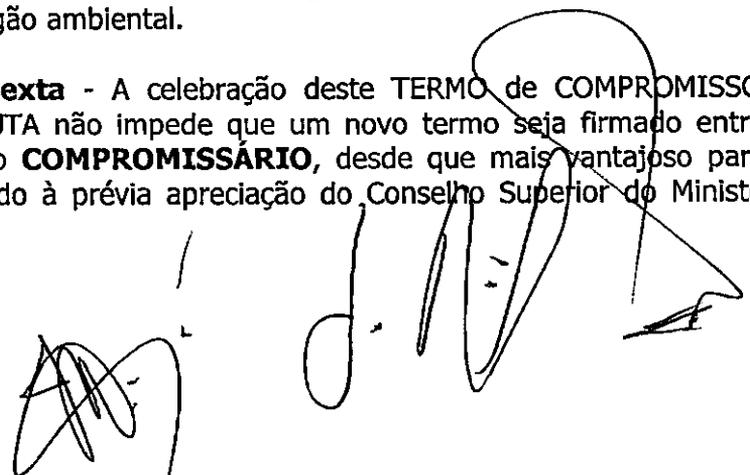
**Parágrafo Único** – O presente título executivo não eximirá o **Compromissário** de eventual responsabilidade penal por produção de Poluição Sonora e Atmosférica.

**Cláusula Terceira** - O descumprimento ou violação de qualquer dos compromissos ora assumidos implicará, a título de cláusula penal, o pagamento de multa diária correspondente a **R\$ 300,00 (trezentos reais)**, exigíveis enquanto perdurar a violação;

**Cláusula Quarta** – O descumprimento de qualquer das obrigações assumidas implicará a sujeição do **Compromissário** às medidas judiciais cabíveis, incluindo execução específica na forma estatuída no parágrafo 6.º do art. 5.º, da Lei Federal n.º 73.47/85 e incisos II e VII, do art. 585, do CPC.

**Cláusula Quinta** - A fiscalização do cumprimento do compromisso ora firmado será realizada pela Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente – SEUMA e pelas Secretarias Executivas Regionais, segundo as respectivas competências, ou outro órgão ambiental.

**Cláusula Sexta** - A celebração deste TERMO de COMPROMISSO e AJUSTAMENTO de CONDUTA não impede que um novo termo seja firmado entre o MINISTÉRIO PÚBLICO e o **COMPROMISSÁRIO**, desde que mais vantajoso para o meio ambiente e submetido à prévia apreciação do Conselho Superior do Ministério Público.



**Cláusula Sétima** - O MINISTÉRIO PÚBLICO, através da Promotoria de Justiça do Meio Ambiente e Planejamento Urbano, poderá, diante de novas informações ou se as circunstâncias assim o exigirem, retificar ou complementar o presente compromisso, determinando outras providências que se fizerem necessárias, e dando prosseguimento ao procedimento administrativo, mediante prévia apreciação do Conselho Superior do Ministério Público.

**Cláusula Oitava** - Este Termo de Compromisso e Ajustamento de Conduta produzirá efeitos legais depois de homologado perante o conselho Superior do Ministério Público.

**Cláusula Nona** - Fica consignado que os valores eventualmente desembolsados deverão ser revertidos em benefício do FUNDO de DEFESA DOS DIREITOS DIFUSOS DO ESTADO DO CEARÁ - FDID.

Nada mais havendo a tratar, o Promotor de Justiça ordenou que se encerrasse o presente termo de compromisso de ajustamento, impresso em 3 (três) vias, o que foi feito na forma e observadas às formalidades legais. Do que, para constar, lavrei o presente que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado pelas partes compromissárias e pelas testemunhas adiante assinadas. Eu, Marina Alencar Marina Alencar Ferreira – Auxiliar Administrativa o digitei.

**JOSÉ FRANCISCO DE OLIVEIRA FILHO**  
PROMOTOR DE JUSTIÇA

**JOSÉ COELHO DE BARROS NETO**  
Parte Denunciada

**DALTON ROSADO**  
Advogado

QAB/CE 2.882

TESTEMUNHAS - Faelly de Souza Fernandes  
RG. 96008024140

- Lyell Queiroz  
RG. 2003002265732

